O MEIO AMBIENTE COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA APOSTA NO PÓS-HUMANISMO CRÍTICO DE ROSI BRAIDOTTI PARA REVERTER O ANTROPOCENO

Autor(res)

João Victor Scheidt Stein
Geovana Junkes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ

Introdução

O termo Antropoceno destaca a influência humana nos processos bio-geofísicos da Terra (Santos; Quental, 2021, p. 117). Haraway (2016, p. 141) afirma que o Antropoceno “significa muitas coisas, incluindo o fato de que a imensa destruição irreversível está realmente ocorrendo [...] para uma miríade de outros seres”. Ainda assim, defende: “nosso trabalho é fazer com que o Antropoceno seja tão curto e tênue quanto possível” (2016, p. 140). Superar o viés antropocêntrico do direito brasileiro, presente no artigo 225 da Constituição, é urgente. Tal dispositivo, influenciado pela Declaração da ONU de Estocolmo (1972), que associa o meio ambiente ao bem-estar humano, expressa o chamado antropocentrismo intergeracional (Benjamin, 2009). Questiona-se, então: é viável, à luz do pós-humanismo crítico de Rosi Braidotti e do direito comparado, reconhecer o meio ambiente como sujeito de direitos no ordenamento jurídico brasileiro, superando o viés antropocêntrico tradicional?

Objetivo

Analisar, com base no pós-humanismo crítico e em marcos legais nacionais e internacionais, a viabilidade de reconhecer o meio ambiente como sujeito de direitos no ordenamento jurídico brasileiro, superando o viés antropocêntrico tradicional.

Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Articula-se a discussão teórica sobre o Antropoceno e o pós-humanismo crítico de Rosi Braidotti com o exame do artigo 225 da Constituição Federal, buscando compreender seus limites antropocêntricos. Utiliza-se o método do direito comparado para investigar ordenamentos jurídicos que já reconhecem a natureza como sujeito de direitos, com destaque para o artigo 71 da Constituição do Equador e as Leis bolivianas nº 71/2010 e nº 300/2012. Também são analisadas iniciativas normativas brasileiras, como a Emenda nº 137/2019 à Lei Orgânica de Florianópolis e a MP nº 1.258/2024, com o objetivo de contrastar diferentes modelos jurídicos e avaliar a viabilidade de uma virada conceitual no contexto nacional, a partir de uma ética pós-humanista que amplie o reconhecimento da titularidade de direitos para além do humano.

Resultados e Discussão

Os resultados confirmam que a natureza pode ser reconhecida como um sujeito de direitos e que é viável adotar o pós-humanismo crítico de Braidotti como base teórica para essa virada. A autora propõe, para o enfrentamento do Antropoceno, a construção de uma ética afirmativa com base em Zoé, “uma vida que inclui a multiplicidade dos seres vivos” (Braidotti, 2013, p. 60). A Constituição do Equador, em seu artigo 71, reconhece que “a natureza ou Pachamama [...] tem direito a que se respeite integralmente sua existência” (Equador, 2008). No Brasil, segundo Wienke e Cardoso (2024), a Emenda nº 137/2019 à Lei Orgânica de Florianópolis determina que o Estado promova instrumentos para que a natureza “adquira titularidade de direito” (art. 133, parágrafo único). Soma-se a isso, em âmbito federal, a aprovação no Senado da MP nº 1.258/2024, que destinou R$ 514 milhões ao combate às queimadas na Amazônia, sinalizando deslocamento rumo a uma ética biocêntrica.

Conclusão

Concluímos que é viável reexaminar o status jurídico do meio ambiente no Brasil à luz do pós-humanismo crítico de Braidotti. A experiência normativa de Equador e Bolívia, a Emenda nº 137/2019 à Lei Orgânica de Florianópolis e a aprovação pelo Senado da MP nº 1.258/2024 sinalizam um deslocamento rumo a essa concepção.
Reconhecer a natureza como sujeito de direitos não é utopia – é uma necessidade para sobrevivermos no Antropoceno. O que falta para o Brasil trilhar esse caminho?

Referências

BENJAMIN, A. H. V. A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso. In: CARLIN, Volnei Ivo (Org.). Grandes temas de direito administrativo: homenagem ao professor Paulo Henrique Blasi. Florianópolis: Millennium, 2009. p. 49-68.
BRAIDOTTI, R. The Inhuman: Life Beyond Death. In: BRAIDOTTI, Rosi. The Posthuman. Cambridge: Polity Press, p. 105-142
BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2020.
WIENKE, Felipe Franz; CASTRO, Cleimar Cardoso e. Biocentrismo vs antropocentrismo: uma discussão fundadora do direito ambiental brasileiro. Revista Culturas Jurídicas, Niterói, v. 11, n. 26, p. 01-25, jan./abr. 2024. Disponível em: https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/56234. Acesso em: 19 abr. 2025.